



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.354, DE 24 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 70/2023)

DISPÕE SOBREA OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS, GRUPOS DA CULTURA POPULAR E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais no âmbito do município de Irecê, que consiste na junção de todas as informações relativas às produções e manifestações artísticas e culturais do município.

Art. 2º O cadastro disposto no caput desta lei tem como objetivo mapear os artistas e as atividades culturais existentes no município, nos segmentos de cultura popular tradicional, música, teatro, dança, literatura, artesanato, entre outras atividades artísticas, a fim de orientar a formulação de políticas públicas e programas que conduzam à construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura

Parágrafo único: O cadastro de que trata esta lei tem o intuito de dar visibilidade às diversas expressões artístico-culturais, promover o reconhecimento dos e das artistas de organizações culturais e de grupos da cultura popular locais e possibilitar o fácil acesso da sociedade às riquezas culturais do município.

Art. 3º Em conformidade com o art. 215 da CF e a as diretrizes da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura do município de Irecê promoverá o levantamento, Cadastro e a divulgação dos Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais nas suas diversas linguagens e manifestações.

Art. 4º Esta lei denominada “Lei Pérolas da Casa” cria o Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais, com a finalidade de registrar os artistas locais do município de Irecê ou que nele venham a fixar residência.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais será realizada por uma Comissão Permanente ou Especial, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores, pertencentes ao quadro permanente do Município, lotados na Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 6º A partir do Cadastro Municipal de Artistas, Grupos de Cultura Popular e Organizações Culturais, a Secretaria de Cultura emitirá aos que tiverem os seus cadastros aprovados, o Certificado de Cadastramento, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua emissão.

Art. 7º Os procedimentos para cadastramento serão feitos após divulgação de decreto nos meios oficiais de comunicação.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Artistas, Grupos da Cultura Popular e Organizações Culturais não cria nenhum vínculo empregatício ou obrigação de contratação de qualquer natureza por parte da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 9º A consulta dos dados referentes ao cadastro oficial do município de que trata esta lei será de livre acesso e poderá ser realizado através dos portais da prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura do município.

Art. 10. Para fins de cadastramento, será exigida a apresentação do currículo do artista, do grupo ou da organização cultural.

I – Entende-se por currículo o relato escrito ou em vídeo do conjunto de dados pessoais e profissionais relevantes do artista, do grupo ou da organização cultural, com material comprobatório do mesmo.

II – O vídeo currículo poderá ser apresentado por aqueles artistas e grupos da cultura popular que não tiveram a oportunidade de desenvolver a habilidade da escrita.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal